

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1008966-27.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Condomínio Civil do Shopping Iguatemi São Carlos

Requerido: Madero SA e outro

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo em sede de execução o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 267/268.

Ante a renúncia do exequente ao crédito imposto na condenação, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. IV do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado, arquivando-se a seguir.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 05/12/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA